



ESTADO DO TOCANTINS
"Capital do Gado Branco"
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

CNPJ:25.043.332/0001-84

Autógrafo de Lei nº 1.273/2022, de 01 de Julho de 2022.

“Dispõe sobre a transformação em zona de expansão urbana a área rural que especifica, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei tem por finalidade transformar o imóvel rural denominado Chácara 01, da parte do Lote 33, do Loteamento Jorge Figueiras, deste município, de propriedade da empresa “Vilela & Pimentel Participações e Administração LTDA” em zona de expansão urbana para todos os efeitos jurídicos e legais.

Art. 2º. Fica transformado em área urbana isolada, o imóvel rural objeto da matrícula nº 4.608, com perímetro de 325,31m, área de 6.285,00 m², denominada Chácara 01, da parte do Lote 33, do Loteamento Jorge Figueiras, deste município, com as seguintes metragens e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-04A, deste segue confrontando com a Chácara III, com azimute de 189°23'52" por uma distância de 71,80m até o vértice M-03A, deste segue confrontando com o Loteamento Bosque, com azimute de 275°50'19" por uma distância de 98,05m até o vértice M-03, deste segue confrontando com a Chácara 01 com azimute de 13°31'59" por uma distância de 60,27m até o vértice M-04, deste segue confrontando com a Cooperativa Agrícola de Alvorada, com azimute 88°38'22" por uma distância de 95,19m até o vértice M-04A, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§1º. A transformação referida neste artigo tem por fim atender requerimento do proprietário do imóvel, que passa a fazer parte integrante desta Lei independente de transcrição.

§2º. Em consequência do disposto do caput deste artigo, fica o referido imóvel incluído no Cadastro Imobiliário do Município, para todos os efeitos fiscais, tributários, notariais e registrais.

Art. 3º. O proprietário do imóvel deverá apresentar à Administração Municipal a respectiva certidão negativa de débito do imóvel rural, emitida pela Receita Federal do Brasil.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Setor de Tributos, providenciar o lançamento das posturas municipais competentes sobre o imóvel transformado em urbano por esta lei, a contar do exercício 2023, com fiel observância à legislação aplicável em vigor.



ESTADO DO TOCANTINS
"Capital do Gado Branco"
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

CNPJ:25.043.332/0001-84

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins,
ao 1º (primeiro) dia do mês de Julho de 2022.

DERLI PELLEZ
Vereador-Presidente.

